



EDITAL Nº 001/2025 – GAB, DE CONVOCAÇÃO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PARA ANÁLISE DOS VALORES A SEREM RATEADOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento da Lei Municipal nº 1.846, de 22 de março de 2024, com suas posteriores alterações, bem como ao Decreto Municipal nº 26/2024, que regulamenta a Comissão Especial dos Precatórios da Educação do Município de Bom Conselho – PE, e ao Decreto nº 30/2025, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública, comunica aos interessados que realizará procedimento de recebimento de documentos para habilitação dos beneficiários dos valores incontroversos do PRECATÓRIO DO FUNDEF e demais normas pertinentes:

1. DO OBJETO

- 1.1** O objeto deste Edital é a convocação dos profissionais do magistério que trabalharam como Agentes Públicos, no Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, herdeiros e pensionistas que se enquadram como beneficiários da VERBA DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF do valor recebido pelo Município a título de precatório, obedecendo critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados, nos termos da Lei Federal nº 14.325/2022, Lei Municipal nº 1.846/2024 e Decreto Municipal nº 30/2025.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.1** – São profissionais que poderão receber o abono referente ao rateio do valor dos precatórios do FUNDEF:

I - Os profissionais do magistério que estavam em cargo ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores públicos do município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, deste que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef, relativos a janeiro de 2001 a dezembro de 2006, devidamente comprovados com documentos contemporâneos à época;

II - Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública escolar, no período de janeiro 2001 a dezembro de 2006, ainda que não tenham mais





vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo;

- 2.2 - Entende-se por profissional do magistério aqueles que desempenham e/ou desempenharam as atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou gestão, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, cujo vínculo originário e o exercício do magistério.
- 2.3 - Para os servidores falecidos, seus herdeiros terão direito ao recebimento, devendo, para tanto, apresentar alvará judicial ou formal de partilha para este fim, sendo pago, portanto, apenas com a referida autorização legal e/ou judicial.
- 2.4 - O beneficiário, mesmo de posse de alvará judicial ou formal de partilha, não está dispensado de apresentar os demais documentos, tendo em vista que essenciais a liquidação dos valores a que fará jus, que devem corresponder a períodos específicos de exercício da atividade.

3. DOS CRITÉRIOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO

- 3.1 - Para efeito de comprovação dos vínculos dos servidores efetivos e contratados fica estabelecido que **aqueles que não constem na lista anexa deste edital, bem como aqueles que pretendem apresentar impugnação**, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

I – Carteira de identidade

II – CPF;

III – Comprovante de residência atual (últimos 3 meses);

IV – Dados bancários

V - Provas do período trabalhado (Contrato de trabalho, contracheques, registro de frequências, diários de classe ou outros documentos que comprovem o efetivo exercício da docência no período compreendido de janeiro de 2001 a dezembro 2006);

VI – Contato telefônico e e-mail.

VII – Fica facultado a complementação de outros documentos comprobatórios hábeis e legais.





3.2 – Os documentos acima listados deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Gestão Pública, situada na Rua Vidal de Negreiros, nº 43, Centro, Bom Conselho/PE, no horário de 9:00hrs às 13:00hrs, em até 10 dias corridos contados na publicação deste edital.

3.3 - A apresentação dos documentos exigidos neste edital poderá ser feita por meio de cópias, mediante conferência com o original, a um servidor do setor de recursos humanos da Prefeitura.

3.4 – Será considerado inapto o interessado que não apresentar a documentação, a apresentar de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste edital, desde que não seja possível a identificação dos dados necessários para inclusão, com o cruzamento de informações constante no banco de dados do Município.

3.5 – Os pensionistas e herdeiros dos beneficiários já falecidos, deverão apresentar a documentação listada no item 3.1, exceto comprovante de residência e conta bancária do falecido. Deverá apresentar certidão de óbito do beneficiário, e só poderá receber os valores mediante apresentação de alvará judicial.

3.6 – Em caso de tramitação de processo de inventário, os sucessores deverão apresentar os documentos listados no item 3.1, solicitando a inclusão dos valores no acervo hereditário do procedimento judicial ou extrajudicial. Neste caso, o pagamento do valor ocorrerá após a apresentação do formal de partilha.

4. DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1 – Os interessados poderão impugnar este edital e a lista de beneficiários em anexo, a fim de questionar a omissão na inclusão de algum beneficiário, a presença de algum beneficiário que porventura não tenha direito a receber o abono, incorreção nos valores indicados, ou quaisquer incorreções existentes.

4.2 – O prazo para apresentação das impugnações será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação deste edital.

4.3 – As impugnações deverão ser endereçadas à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, devendo ser entregues pessoalmente na sede da secretaria, em duas vias, juntamente com a documentação comprobatória das alegações do impugnante.





- 4.4** – As impugnações sem fundamento e sem comprovação das alegações, serão julgadas improcedentes.
- 4.5** – As impugnações e os documentos entregues pelos beneficiários, serão analisados e julgados pela Comissão Especial dos Precatórios da Educação do Município de Bom Conselho – PE, instituída pelo Decreto Municipal nº 26/2024, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do final do prazo para apresentação de impugnações.
- 4.6** – Após a análise pela Comissão Especial dos Precatórios da Educação do Município de Bom Conselho – PE, dos documentos apresentados pelos beneficiários, do julgamento das impugnações e do julgamento dos recursos administrativos, referida comissão irá enviar para a Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, lista consolidada com os dados definitivos dos beneficiários que irão receber o abono.
- 4.7** – Da decisão prevista no item 4.8 não caberá mais recurso.
- 4.8** - Recebida a lista consolidada pela Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, o Município terá até 5 (cinco) dias corridos para realizar o pagamento do abono aos beneficiários.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1** – Os interessados deverão conhecer o edital, além de se certificarem de que preenchem os requisitos exigidos, e analisarem a viabilidade de participação no processo de habilitação.
- 5.2** - É obrigação única e exclusiva dos interessados, o acompanhamento de comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública, os quais serão disponibilizados nos canais de comunicação oficiais da prefeitura e demais publicações.
- 5.3** - Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de não recebimento de informações.
- 5.4** - Poderão ser prorrogados, a qualquer tempo, os prazos elencados neste instrumento, de ofício, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.





5.5 – Os prazos que encerrarem em finais de semana e feriados, serão prorrogados para o próximo dia útil subsequente.

5.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial dos Precatórios da Educação do Município de Bom Conselho – PE.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 02 de Junho de 2025.

EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Bom Conselho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea “b” da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Edital foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 02 de Junho de 2025.

Jedaías Nascimento da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

